Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000002

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/02/15000002

Número / Ano	000002/2024
Data / Horário	15/02/2024 - 10:09:50
Ementa	Dispõe sobre a concessão da carteira de identificação para pessoas portadoras de deficiências ocultas no âmbito do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	5
Número da Matéria	2
Emitido por	DaniFidelis

C M C M
Secretaria
Processo nº 2124
Rubrica
Fls 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 01/2024.

A Excelentíssima Senhora Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 01/2024, sobre a sobre a concessão de carteira de identificação para pessoas portadoras de deficiências ocultas no âmbito do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências correlatas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALMIR TAVARES LESSA
SERPRO

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 02/24
Rubrica 19 Fls 03

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 017/2024
Ass:

APROVADO POR UNANIMIDADE
25 / 04 / 24
PRESIDENTE

LIDO
19/07/24

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01/2024.

Dispõe sobre a concessão de carteira de identificação para pessoas portadoras de deficiências ocultas no âmbito do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal deliberou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Municipio de Conceição de Macabu, a Carteira de Identificação de pessoas portadoras de Deficiência, incluindo-se as deficiências ocultas, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. São classificados como deficiência ocultas: São consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

I. Transtorno do Espectro Autista (TEA);
II. Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
III. Síndrome de Tourette;
IV. Doença de Chron;
V. Visão monocular;
VI. Visão subnormal;
VII. Fibromialgia;
VIII. Colite Ulcerosa;
IX. Pacientes ostomizados;
X. Transtornos psiquiátricos;
XI. Deficiência intelectual;
XII. Demência;
XIII. Fibrose cística.

Art. 2º. O cadastramento, emissão de carteira para a identificação de pessoas com deficiências ocultas será organizado e expedida pela Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e, se necessário mediante articulação com outras secretarias municipais e demais repartições públicas em geral.

Art. 3º. A solicitação da carteira far-se-á mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com a indicação do código da Classificação Internacional de Doenças (CID), com anotação expressa que se trata de classificação condizente às deficiências ocultas e conterá as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 02/24
Rubrica Fls 04

II - fotografia no formato 3cm x 4cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, se for o caso; e

IV - identificação da unidade da Federação (Rio de Janeiro), do Município de Conceição de Macabu e do órgão expedidor.

§1º. Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 13.146, 6 de julho de 2015, poderão valer-se do cordão de fita com desenhos de girassóis, para identificar a prioridade devida às pessoas com deficiência oculta. A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

§2º. Nos casos em que a pessoa com deficiência oculta seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§3º. A Carteira para identificação de pessoa com deficiência oculta terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, de modo a permitir a contagem das pessoas com deficiência oculta no Município de Conceição de Macabu.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
SERPRO

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal-

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 02/24
Rubrica 05

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 01,** sobre a concessão de carteira de identificação para pessoas portadoras de deficiências ocultas no âmbito do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências correlatas.

Sabe-se que as Pessoas com Deficiência Oculta (PDO) estão diariamente buscando sua inclusão na sociedade. Sabemos também que, por não ser evidente essa deficiência, em muitas situações pode ser travado um embate com resultados estressantes e desgastantes para todos os envolvidos. Outras vezes, pelo simples fato do desconhecimento de como agir e por passarem despercebidas pela população geral, essas pessoas e/ou seus familiares se calam e não buscam seus direitos, podendo haver prejuízos importantes para a saúde e/ou para a estabilidade emocional da PDO.

O Cordão de Girassóis, assim como a carteirinha de identificação da Pessoa com Deficiência Oculta contendo o tipo de deficiência que ela possui, já são instrumentos utilizados, reconhecidos e aprovados em diversos países, por serem adotados por vários órgãos e entidades ligadas ao apoio e amparo a essas pessoas e seus familiares.

Recentemente em nosso País, foi sancionada a Lei 14.624/2023 de 17 de julho de 2023, que inclui o seguinte texto ao art. 2º-A do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

> Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.
>
> § 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.
>
> § 2º A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Por meio do uso do Cordão de Girassóis, as pessoas que apresentarem Deficiência Oculta, estarão enviando uma mensagem discreta para as equipes dos estabelecimentos públicos ou privados, de que elas poderão necessitar de suporte especial em virtude de suas limitações que, na maioria das vezes, não são percebidas imediatamente. Essa medida, por si

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 02124
Rubrica Fls 06

só, trará inúmeros benefícios e evitará vários constrangimentos. Com o uso do cordão e com a apresentação da carteirinha quando solicitada, a pessoa (caso necessite), terá o direito de: receber informações mais detalhadas sobre os serviços oferecidos pelos estabelecimentos; ter ajuda para ler as placas de sinalização presentes nos estabelecimentos; ter auxílio para locomover-se pelos locais; receber atenção especial para não precisar passar pelos processos rotineiros de segurança dos estabelecimentos; garantir o direito de não permanecer nas filas, caso isso seja algo desconfortável para a pessoa; entre outros.

Pelas razões apresentadas, entendemos que essas intervenções devam ser efetivamente adotadas em nosso município, com disponibilização do Cordão de Girassóis e da carteirinha de identificação de PCO. Esperamos que, em breve, essas medidas que garantem dignidade, também sejam aplicadas e seguidas por todo o território nacional, a fim de proporcionar mais cidadania a essa parcela importante da população.

Ante ao exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias os protestos do meu mais profundo respeito.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALMIR TAVARES LESSA
A autenticidade deste documento pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 02124
Rubrica 07

Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000084

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/04/18000084

Número / Ano	000084/2024
Data / Horário	18/04/2024 - 13:33:23
Ementa	Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 02/2024.
Autor	Dhal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda
Número Páginas	1
Número da Matéria	1
Emitido por	DaniFidelis

CMCM
Secretaria
Processo nº 2252
Rubrica 08

LIDO
18/04/24

EMENDA Nº 01/2024

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei nº 02/2024.

Art. 2º Esta emenda passa a incorporar o texto do Projeto de Lei nº 02/2024, revogando disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 18/04/2024.

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que pessoas com deficiências ocultas são aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A Emenda ora proposta suprime o rol taxativo elencado no parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 02/2024, haja vista o referido rol não esgotar as deficiências ocultas que carecem do direito previsto no texto, à exemplo da surdez.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 09/24
Rubrica 09

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: *EMEN 01/2024* - Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 02/2024 e *PLO 02/2024* - Dispõe sobre a concessão da carteira de identificação para pessoas portadoras de deficiências ocultas no âmbito do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

PARECER

As proposições em referência foram encaminhadas a esta Comissão de Legislação. Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que as matérias analisadas estão amparadas na Constituição Federal e respaldadas pela Lei Orgânica Municipal, bem como atendem aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de serem aprovadas no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência e sua respectiva emenda.

É o nosso parecer.

Lucas Madureira Pereira
Relator

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Membro

CMCM
Proce 02/24
Rub 29 10

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 02/2024
Rubrica Fls 11

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO EXMO. PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 98/2024

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO PLO 02/2024 – Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "***Dispõe sobre a concessão de carteira de identificação para pessoas portadoras de deficiências ocultas no âmbito do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências correlatas***".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 19/02/2024. Tramitou pelas comissões da Casa, tendo recebido emenda, sendo incluso na Ordem do Dia de 25/04/2024 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Conceição de Macabu/RJ, 25 de abril de 2024

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 6.964/24
Em: 26/04/24
Ass:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 02/2024
Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de carteira de identificação para pessoas portadoras de deficiências ocultas no âmbito do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Conceição de Macabu, a Carteira de Identificação de pessoas portadoras de Deficiência, incluindo-se as deficiências ocultas, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º. O cadastramento, emissão de carteira para a identificação de pessoas com deficiências ocultas será organizado e expedida pela Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e, se necessário mediante articulação com outras secretarias municipais e demais repartições públicas em geral.

Art. 3º. A solicitação da carteira far-se-á mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com a indicação do código da Classificação Internacional de Doenças (CID), com anotação expressa que se trata de classificação condizente às deficiências ocultas e conterá as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3cm x 4cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, se for o caso; e

IV - identificação da unidade da Federação (Rio de Janeiro), do Município de Conceição de Macabu e do órgão expedidor.

§1º. Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 13.146, 6 de julho de 2015, poderão valer-se do cordão de fita com desenhos de girassóis, para identificar a prioridade devida às pessoas com deficiência oculta. A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

§2º. Nos casos em que a pessoa com deficiência oculta seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§3º. A Carteira para identificação de pessoa com deficiência oculta terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, de modo a permitir a contagem das pessoas com deficiência oculta no Município de Conceição de Macabu.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 25 de abril de 2024.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Diário Oficial
Ano 21 | Nº 90 | 16 de Maio de 2024

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 047/2024
Rubrica Fls 14

LEI Nº 1.905/2024.

Dispõe sobre a concessão de carteira de identificação para pessoas portadoras de deficiências ocultas no âmbito do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal deliberou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Conceição de Macabu, a Carteira de Identificação de pessoas portadoras de Deficiência, incluindo-se as deficiências ocultas, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º O cadastramento, emissão de carteira para a identificação de pessoas com deficiências ocultas será organizado e expedida pela Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e, se necessário mediante articulação com outras secretarias municipais e demais repartições públicas em geral.

Art. 3º. A solicitação da carteira far-se-á mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com a indicação do código da Classificação Internacional de Doenças (CID), com anotação expressa que se trata de classificação condizente às deficiências ocultas e conterá as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3cm x 4cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, se for o caso; e

IV - identificação da unidade da Federação (Rio de Janeiro), do Município de Conceição de Macabu e do órgão expedidor.

§1º. Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 13.146, 6 de julho de 2015, poderão valer-se do cordão de fita com desenhos de girassóis, para identificar a prioridade devida às pessoas com deficiência oculta. A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

§2º. Nos casos em que a pessoa com deficiência oculta seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§3º. A Carteira para identificação de pessoa com deficiência oculta terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, de modo a permitir a contagem das pessoas com deficiência oculta no Município de Conceição de Macabu.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 289/2024 EM 16 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** a Cidadã **GREICIANE CARNEIRO DE SOUZA FRANÇA DA SILVA** para exercer o Cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL PRIMEIRO SEGMENTO, MODALIDADE REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASE I, II, III, IV E V)** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 16 de maio de 2024, habilitado em Concurso Público nº 001/2019, devidamente homologado pelo Decreto nº 141/2020, de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

PORTARIA Nº 290/2024 EM 16 DE MAIO DE 2024.

NOMEAR DAS- III

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** o Cidadão, **DENILSON CURSINO CADIMO,** para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor de Departamento de Tributos,** Símbolo DAS-III, vinculado à Secretária Municipal de Fazenda de Conceição de Macabu, a partir de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –